UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE MATEMÁTICA DEPARTAMENTO DE MÉTODOS ESTATÍSTICOS

ARTHUR JULIÃO MASCARENHAS RODRIGO BARRETO ALVES

UMA ABORDAGEM GERAL SOBRE O MERCADO DE RESSEGUROS NO BRASIL

Arthur Julião Mascarenhas

Rodrigo Barreto Alves

UMA ABORDAGEM GERAL SOBRE O MERCADO DE RESSEGUROS NO

BRASIL

Projeto Final de Conclusão de Curso

apresentado ao Departamento de Métodos

Estatísticos, Instituto de Matemática,

Universidade Federal do Rio de Janeiro,

como Parte dos Requisitos Necessários

para Obtenção do Título de

Atuário/Estatístico

Orientador: Professor Paulo Pereira Ferreira

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2013

2

Arthur Julião Mascarenhas Rodrigo Barreto Alves

UMA ABORDAGEM GERAL SOBRE O MERCADO DE RESSEGUROS NO BRASIL

Projeto Final de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Métodos Estatísticos, Instituto de Matemática, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como Parte dos Requisitos Necessários para Obtenção do Título de Atuário/Estatístico

Aprovada em

Professor PAULO PEREIRA FERREIRA (Orientador)
Instituto de Matemática

Professor NEI CARLOS DOS SANTOS ROCHA Instituto de Matemática

RAFAEL ZIMMER POLKING

Instituição: Austral Resseguradora

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado às nossas famílias e amigos que nos deram o suporte necessário para a elaboração e conclusão deste trabalho de conclusão de curso.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos professores e alunos do Instituto que contribuíram para a nossa formação e para o nosso desenvolvimento.

Agradecemos ainda às nossas famílias que nos deram todo o suporte necessário:

Paulo Cesar Matos Mascarenhas, Angela Alves Julião, Cesar Julião Mascarenhas, Raianna Pacheco Almeida Pamphiro, Jurandy Mascarenhas, Gracília Matos Mascarenhas.

Oswaldo Meirelles Alves Neto, Eneida de Figueiredo Barreto Alves e Felipe Barreto Alves.

RESUMO

MASCARENHAS, Arthur Julião; ALVES, Rodrigo Barreto. Análise do Mercado de

Resseguros no Brasil com Algumas Aplicações Práticas. Rio de Janeiro, XXXXX de

2013. Projeto Final de Conclusão de Curso, Departamento de Métodos Estatísticos,

Instituto de Matemática, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro,

dezembro de 2013.

O objetivo principal deste trabalho é explorar a abertura do mercado de

resseguros no Brasil, suas peculiaridades e importância. Com o objetivo de contribuir

para um melhor entendimento desse processo, destacamos os principais fundamentos

técnicos do resseguro, a importância de sua utilização para solvência e estabilização de

resultados das sociedades seguradoras e toda a evolução de abertura do mercado, bem

como sua composição atual. Os fundamentos técnicos do resseguro foram explanados

de forma concisa a fim de melhorar o entendimento para a aplicação da teoria referente

ao processo de quebra do monopólio do mercado ressegurador brasileiro.

Palavras-Chave: Resseguro, abertura do mercado, monopólio, IRB

6

ABSTRACT

The main objective of this work is to explore the opening of the reinsurance market in Brazil, their peculiarities and importance. With the objective to contribute for a better understanding of this process, evincing the principal technical fundamentals of reinsurance, the importance of its utilization for solvency and stabilization of insurance companies results and the whole evolution of market opening, as well as its current composition. The technical fundamentals of reinsurance are explained concisely in order to enhance the understanding for the application of the theory regarding the process of breaking the monopoly of the Brazilian reinsurance market.

Keywords: Reinsurance, the Opening of the market, Monopoly and IRB.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 1 Fluxo do resseguro, do segurado ao ressegurador.
- Figura 2 Fluxo do cosseguro.
- Figura 3 Tipos de contrato de resseguro.
- Figura 4 Exemplo de resseguro proporcional de quota parte.
- Figura 5 Exemplo 1 de resseguro proporcional de excedente de responsabilidade.
- Figura 6 Exemplo 2 de resseguro proporcional de excedente de responsabilidade.
- Figura 7 Quadro ilustrativo da cobertura de excesso de danos.
- Figura 8 Exemplo de resseguro não proporcional de excesso de danos.
- Figura 9 Exemplo de vigência Risk Attaching.
- Figura 10 Exemplo de vigência Loss Occuring.
- Figura 11 Relação do IRB antes da aberturado do mercado.
- Figura 12 Relação do IRB após a abertura do mercado.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. FUNDAMENTOS DO RESSEGURO

- 2.1 Definição
- 2.2 Necessidade do resseguro
- 2.3 Funções do resseguro
 - 2.3.1 Aumento da capacidade para assumir grandes riscos
 - 2.3.2 Proteção contra catástrofes
 - 2.3.3 Estabilizar a sinistralidade
 - 2.3.5 Facilitar a saída de um segmento de mercado
 - 2.3.6 Prestar assistência na subscrição de riscos
- 2.4 Limites de retenção
 - 2.4.1 Significado
 - 2.4.2 Fatores críticos na determinação do limite de retenção
- 2.5 Subscrição
- 2.6 O Cosseguro

3. TIPOS DE RESSEGURO

- 3.1 Resseguro automático
- 3.2 Resseguro facultativo
- 3.3 Tipos de contratos automáticos de resseguro
 - 3.3.1 Resseguro proporcional de quota parte
 - 3.3.2 Resseguro proporcional de excedente de responsabilidade
 - 3.3.3 Resseguro não proporcional de excesso de danos
 - 3.3.3.1 Precificação de contratos não proporcionais
 - 3.3.3.2 Excesso de danos por risco
 - 3.3.3.3 Excesso de danos por evento/catástrofe
 - 3.3.3.4 Excesso de danos agregado
 - 3.3.4 Vigência dos contratos de resseguro
 - 3.3.4.1 Risk Attaching Basis Base riscos iniciados
 - 3.3.4.2 Loss Occuring Basis Base perdas ocorridas

4. A abertura do Mercado

- 4.1 Panorama do mercado brasileiro de resseguro
- 4.2 A abertura do mercado brasileiro de resseguro
- 4.3 O mercado de resseguro atual

5. CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APÊNDICE

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a história do resseguro está diretamente relacionada com a história do seguro, a qual passou por diversas fases de evolução e aprendizado ao longo do tempo.

O governo brasileiro tentou implementar medidas para tentar diminuir o fluxo de capitais para o exterior, mas devido à resistência das próprias companhias estrangeiras, nenhuma das medidas adotadas foi bem sucedida. Com a criação do Instituto de Resseguro do Brasil (IRB), que implementou novos instrumentos para que o mercado segurador e ressegurador brasileiros pudessem evoluir, o problema de repasse de prêmio ao exterior foi amenizado e companhias nacionais se fortaleceram, passando a competir com as companhias estrangeiras em um patamar mais igualitário, uma vez que o IRB determinava as tarifas de seguro e estas eram iguais para todas as companhias que operavam à época.

Antes da criação do IRB, os prêmios de seguro e resseguro eram exportados do país e as companhias seguradoras nacionais não conseguiam competir com as companhias seguradoras estrangeiras.

"Até 1939, ano de criação do Instituto de Resseguro do Brasil – IRB, o que se via era uma completa anarquia tarifária conjugada a uma inferioridade das companhias brasileiras face às suas congêneres estrangeiras." (ALVIM, 1996, p. 327).

Em Dezembro de 1999, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.932 de 20 de Dezembro de 1999, a quebra do monopólio para a atividade de resseguro no Brasil, até então delegada única e exclusivamente ao IRB. Um ano depois o IRB foi transformado em IRB-Brasil Resseguros S.A., sob forma de sociedade anônima de capital fechado e economia mista, mantendo-se todas as ações ordinárias, com direito a voto, em poder da União.

Apesar da aprovação da Lei n° 9.932 de 1999, a privatização do instituto de Resseguro Brasil não ocorreu, pois o Partido dos Trabalhadores (PT) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adin n° 2.223-7 contestando preceitos da citada Lei e o presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal à época, Ministro Marco Aurélio de Farias Mello, concedeu a liminar pleiteada pela Adin n° 2.223-7 e suspendeu a eficácia da Lei n° 9.932/99.

A quebra do monopólio para a atividade de resseguro veio a ocorrer de fato e de direito somente após a publicação da Lei Complementar 126 de 2007 e posteriormente da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 168 de 2007, que abriu o mercado de resseguro no Brasil e definiu os parâmetros e restrições para o estabelecimento de outras resseguradoras, nacionais ou estrangeiras, no país.

Em dezembro de 2010, três anos após a abertura do mercado de resseguros, o CNSP, no intuito de proteger o mercado brasileiro e conter a exportação de prêmio de resseguro do país, publicou as Resoluções CNSP n° 224 e 225, determinando que as empresas seguradoras e resseguradoras locais não poderão transferir suas responsabilidades assumidas em seguro, resseguro e retrocessão no Brasil para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior e que as seguradoras locais deverão, necessariamente, contratar com resseguradoras locais pelo menos 40% de cada cessão de resseguros.

Em março de 2011, o CNSP publicou a Resolução CNSP n° 232, que revogou a Resolução CNSP n° 224 e determinou que as empresas seguradoras e resseguradoras locais poderão transferir até, no máximo, 20% das responsabilidades assumidas em seguro, resseguro e retrocessão no Brasil para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior.

Com a abertura do mercado de resseguros no Brasil e a perda do monopólio do IRB, espera-se promover (a) aumento da competitividade no setor, (b) redução nas taxas de resseguro e, consequentemente, de seguros, (c) estímulo à adoção de novas tecnologias e ao desenvolvimento de novos produtos e, finalmente, (d) desenvolvimento do mercado de seguros.

2. FUNDAMENTOS DO RESSEGURO

2.1 Definição

A Superintendência de Seguros Privados (Susep), através da Resolução CNSP nº168 de 2007, que dispõe sobre a atividade de resseguro, retrocessão e sua intermediação, capítulo III, Art. 2º, considera as seguintes definições:

 I – Cedente: A sociedade seguradora que contrata a operação de resseguro ou o ressegurador que contrata a operação de retrocessão; VIII – Resseguro: Operação de transferência de riscos de uma cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos; e

IX – Retrocessão: Operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores, com vistas a sua própria proteção, para resseguradores ou para sociedades seguradoras locais, através de contratos automáticos ou facultativos.

Basicamente, resseguro é a transferência do risco de seguro de uma seguradora para outra por meio de um contrato em que uma das seguradoras (o ressegurador) concorda, em troca de um prêmio de resseguro, em indenizar a outra (a seguradora cedente) de parte ou da totalidade das consequências financeiras de certas exposições a prejuízo cobertas por uma ou mais de uma apólice de seguro da seguradora cedente. O resseguro costuma ser conhecido como "seguro das seguradoras".

A seguradora cedente pode ser referida como a seguradora direta, a ressegurada, ou simplesmente a cedente. Uma companhia de seguros pode ter operações de resseguro em que é a cedente e outras em que é o ressegurador.

Normalmente, o ressegurador não assume todo o risco de seguro da seguradora cedente. O contrato de resseguro usualmente exige que a seguradora cedente fique com parte de sua responsabilidade original.

De forma geral, a operação de resseguro tem como objetivo principal proteger a cedente do risco assumido por ela, pulverizando-o, através de contratos específicos. Esta operação faz com que o ressegurador assuma esse risco, mediante remuneração, e concorde em indenizar a cedente com relação a sinistro ocorrido, conforme pressupostos estabelecidos no contrato de resseguro.

Conforme a Resolução CNSP n° 168, de 2007, os resseguradores podem transferir parte da responsabilidade que foi aceita nos contratos de resseguro para outros resseguradores. Esse tipo de ação é caracterizado como outro contrato, e é denominado contrato de retrocessão.

Quando ocorre retrocessão do risco, um ressegurador (retrocedente) transfere parte ou totalidade do risco que foi assumido no contrato de resseguro para outro ressegurador ou para uma seguradora (retrocessionário).

Percebemos então que a retrocessão é semelhante ao resseguro, uma vez que também se trata de uma pulverização do risco. No entanto, as operações de resseguro e retrocessão se diferem em relação às partes envolvidas em cada operação.

SEGURADO APÓLICE SEGURADOR

Figura 1: Fluxo do resseguro, do segurado ao ressegurador.

Fonte: própria

2.2 Necessidade do resseguro

O resseguro permite que a seguradora limite sua exposição e reduza a volatilidade dos seus resultados, mantendo seu negócio mais estável ao longo dos anos.

CONTRATO

RESSEGURADOR

Outro fator de relevância consiste no fato de uma ocorrência de catástrofe, seja natural ou provocada pelo homem, onde o resseguro suportará a cedente nas indenizações de sinistro aos segurados.

O resseguro é um mecanismo que as seguradoras usam para se proteger das consequências financeiras das coberturas de seguro que concedem a seus clientes.

Com a diluição do risco, a seguradora poderá captar mais riscos no mercado e aumentar cada vez mais sua carteira de segurados, preservando sua estabilidade nos resultados.

2.3 Funções do Resseguro

O resseguro possui diversas funções para as seguradoras, dentre elas, cinco estão destacadas abaixo. Uma seguradora pode usar vários contratos de resseguro diferentes para se beneficiar dessas funções;

- i. Aumentar a capacidade para assumir riscos de grande porte;
- ii. Proteger contra catástrofes;
- iii. Estabilizar a sinistralidade;
- iv. Facilitar a saída de um segmento de mercado;
- v. Prestar assistência na subscrição de riscos.

2.3.1 Aumentar a capacidade para assumir riscos de grande porte

Uma função do resseguro é aumentar a capacidade da cedente para assumir riscos de grande porte. O valor máximo da importância segurada retida ou o limite de responsabilidade é também chamado de limite de retenção.

Essa função proporciona uma capacidade ampla para a cedente subscrever um limite alto de cobertura para um único risco e produzir um alto volume anual de prêmio emitido.

"O aumento da capacidade da carteira dá o poder para que a seguradora aceite riscos superiores ao seu limite de aceitação, geralmente, estipulada por autoridade securitária de cada país." (Gropello 1997, p. 35):

Os resseguradores facultam às seguradoras uma capacidade de assumir riscos de grande porte ao aceitarem exposições a sinistros que elas não querem ou não podem reter. Esta função permite que as seguradoras, cuja capacidade para subscrever riscos de grande porte é limitada, possam participar em um mercado mais amplo. Por exemplo, uma seguradora pode desejar competir em mercados de seguro residencial em que o valor das residências excede a importância que ela está disposta a reter com segurança. O resseguro permite que a seguradora aumente sua participação no mercado, ao mesmo tempo que limita as consequências financeiras de possíveis sinistros.

2.3.2 Proteger contra catástrofes

O resseguro de catástrofe é idealizado para suportar perdas múltiplas, de várias apólices subscritas pela seguradora, decorrente de um único evento catastrófico.

Através do resseguro de catástrofe a seguradora limita as suas perdas a um valor predeterminado, conforme condições acordadas nos contratos de resseguro, e se protege de uma grande perda financeira.

A precificação deste tipo de contrato de resseguro é bem especifica e requer um detalhamento geográfico nas informações fornecidas pela cedente.

Eventos potencialmente catastróficos são incêndio, tempestades de vento, terremotos, explosões em indústrias, desastres de avião; e podem resultar em sinistros significativos de responsabilidade civil e danos materiais. A menos que haja cobertura de resseguro apropriada, as catástrofes podem reduzir grandemente os resultados ou mesmo ameaçar a solvência de uma seguradora.

2.3.3 Estabilizar a sinistralidade

Através do resseguro as cedentes conseguem compensação dos efeitos da flutuação da sinistralidade, devido aos aspectos demográfico, econômico, social, forças da natureza ou por simples eventualidade, que ocorrem de um ano para o outro, podendo ser aplicado para um tipo de seguro (como, por exemplo, o de seguro de vida), uma modalidade (como, por exemplo, vida em grupo), ou todos os seguros operados por uma seguradora.

Uma sinistralidade volátil pode afetar a seguradora em vários aspectos como:

- Valor de ações negociadas em bolsas de valores;
- Classificação da situação financeira, feita por agências de classificação independentes;
- Mudanças nos departamentos de subscrição de riscos, sinistros e comercialização.
- Abalar a confiança da área de vendas;
- Levar à insolvência.

Estabilizar a sinistralidade é uma importante função do resseguro, porque ajuda o planejamento financeiro e ampara o crescimento da seguradora, estimulando o investimento de capital e a obtenção de resultados financeiros estáveis.

2.3.4 Facilitar a saída de um segmento de mercado

Um segmento de mercado pode ser uma classe de negócios, uma área geográfica ou um tipo de seguro. O resseguro pode auxiliar uma seguradora a se retirar de certo

segmento porque não é mais rentável, é indesejável ou não se aplica ao seu plano estratégico.

Há algumas opções para sair de um segmento de mercado, entre elas há três principais:

- Mecanismo conhecido como "run-off": Parar de vender novas apólices de seguro e manter os seguros em vigor até que todas as apólices expirem;
- Caso a regulamentação permita, cancelar todas as apólices e devolver o prêmio nãoganho aos segurados;
- iii. Sair do segmento de mercado por meio de um resseguro que é conhecido como transferência de carteira (portfólio reinsurance).

Na última opção, o ressegurador cobre as exposições aos sinistros de todas as apólices de um tipo de seguro, classe ou de uma área geográfica. Esses grupamentos são chamados de carteiras.

Com a transferência de carteira, o risco fica integralmente coberto pelo resseguro. Essa operação torna-se muito mais cara ainda quando a carteira não é rentável.

Sendo assim, por motivos técnicos ou comerciais a seguradora que desejar não mais operar num determinado ramo ou área geográfica pode recorrer ao resseguro para continuar cumprindo suas obrigações perante segurados, corretores e autoridades.

2.3.5 Prestar assistência na subscrição de riscos

Como o ressegurador normalmente tem negócios com um grande número de seguradoras, acumula conhecimento sobre métodos de taxação, inspeção de riscos, sinistros complexos, determinação de franquias adequadas a cada atividade e adequação de coberturas para produtos. Assim, desenvolve especialização na prevenção de riscos, regulação de sinistros e orientações na adoção de novos produtos de seguro, ajudando as seguradoras com pouca experiência a operar em novos mercados.

2.4 Limite de Retenção

2.4.1 Significado

O limite de retenção consiste no valor máximo da importância segurada ou o limite de responsabilidade que uma seguradora estabeleceu que pode assumir em um risco.

A Susep, através da resolução CNSP nº 276, de 2013, estabeleceu regras para o cálculo do limite de retenção das seguradoras e resseguradoras, nas quais os limites devem ser no máximo iguais a 5% do patrimônio líquido ajustado e, para limites superiores a estes, torna-se necessária a autorização prévia da Susep. Assim, foi revogada a Resolução CNSP nº 40 de 2000, que definia que o limite de retenção deveria estar compreendido entre 0,3% e 3% do patrimônio líquido ajustado.

2.4.2 Fatores críticos na determinação do Limite de Retenção

O limite de retenção é determinado em função do patrimônio líquido e do apetite de risco da seguradora e é influenciado pelos seguintes fatores:

- Limite de cobertura, tipos e custo do resseguro disponível;
- Características específicas de uma exposição a sinistros;
- Montante de um sinistro ou conjunto de sinistros que pode ser arcado pela seguradora sem afetar negativamente sua rentabilidade ou seu patrimônio líquido;
- Valor máximo da importância segurada ou o limite de responsabilidade por risco permitido pela Susep.

Em qualquer um dos casos, a retenção é, em última instância, o montante máximo que seguradora, com base na sua situação financeira, está preparada para assumir em um sinistro, sem que isso implique numa flutuação relevante de seus resultados.

Logicamente, quanto maior a retenção, maior a possibilidade de flutuação nos resultados de uma seguradora.

2.5 Subscrição

A subscrição do risco consiste no processo que envolve a tomada de decisão seletiva dos riscos aceitáveis, a determinação do prêmio a ser cobrado, as condições e termos do contrato e toda negociação específica sobre cada risco, de cada ramo.

O objetivo principal da subscrição é oferecer a cobertura adequada para cada tipo de risco, bem como as condições e preços adequados. A responsabilidade de subscrever o risco é de competência do subscritor da carteira.

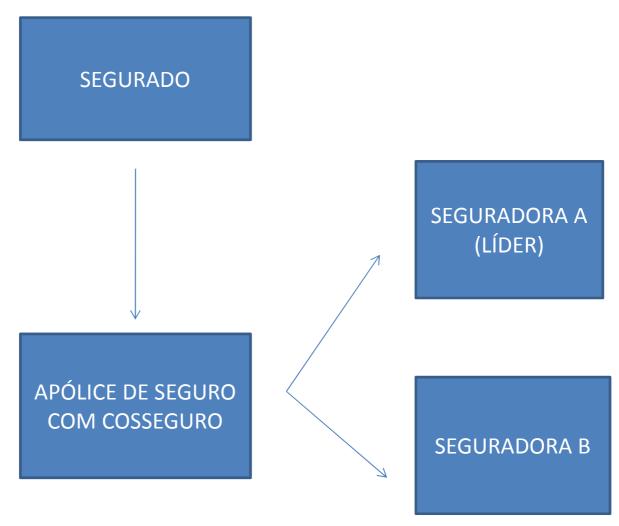
No caso do resseguro automático, a seguradora subscreve o risco e cede o prêmio de resseguro cabível ao ressegurador, não necessitando a consulta risco a risco.

No caso do resseguro facultativo, normalmente, a seguradora subscreve o risco e oferece este ao ressegurador, que pode aceitar ou não, dependendo das condições oferecidas. Entretanto, também há casos em que a seguradora apresenta o risco e as condições ao ressegurador, e este o avalia e precifica. Cabendo à seguradora aceitar ou não esse preço.

2.6 O Cosseguro

O cosseguro consiste numa operação realizada por duas ou mais seguradoras, com o objetivo de cobrir o mesmo risco. Assim, percebe-se a possibilidade de grandes riscos estarem cobertos por seguradoras com limites de retenção menores. Portanto, cada seguradora assume a responsabilidade por uma parte do montante.

Figura 2: Fluxo do cosseguro.



Fonte: Própria

A emissão da apólice é feita pela seguradora líder, aquela com quem o segurado fez a cotação, e nela fica estabelecida a participação de cada seguradora no total da importância segurada. Essa participação determina a divisão proporcional do prêmio pago pelo segurado entre as seguradoras.

A Supep, através da Circular SUSEP n° 287, de 2005, que dispões sobre os registros das apólices, endossos emitidos e cosseguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas próprias de instituições de registros, custódia e de liquidação financeira, considera que:

"Art. 3º Os endossos emitidos e cosseguros aceitos deverão conter o número de registro na instituição de registro, custódia e de liquidação financeira, sendo o mesmo considerado como elemento de caracterização do contrato."

Parágrafo único. O prazo para a emissão do endosso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua aceitação da proposta.

Art. 6° Os dados a serem encaminhados às instituições de registro, custódia e de liquidação financeira, pelas sociedades seguradoras, objetivando a concessão do número de registro na instituição de registro, custódia e de liquidação financeira, devem obedecer às especificações constantes dos anexos desta Circular.

- § 1° Após a recepção destes dados a sociedade seguradora deverá obter da instituição o número da apólice que, obrigatoriamente, será sequencial, levando em consideração em sua composição:
- I. Código de registro na Susep da sociedade seguradora;
- II. Ano de emissão da apólice ou endosso;
- III. Código do ramo de operação na Susep;
- IV. Número sequencial por ramo de operação gerado, exclusivamente, pela instituição de registro, custódia e de liquidação financeira.
 - § 2° Aplica-se à aceitação do cosseguro o disposto no § 1° deste artigo."

3. Tipos de Resseguro

O resseguro pode ser dividido em dois tipos: automático, mais conhecido como contrato de resseguro e o facultativo.

3.1 Resseguro Automático

Conhecido como resseguro obrigatório ou contrato de resseguro, o resseguro automático cobre uma classe inteira ou uma carteira de riscos. Garante que cada risco que estiver enquadrado na descrição do contrato será automaticamente ressegurado.

Cabe ressaltar que o ressegurador concorda previamente em ressegurar todos os riscos que se enquadrem na descrição feita no contrato. Com o ressseguro automático, as seguradoras têm suas principais necessidades atendidas.

Geralmente, os contratos de resseguro automático são estruturados para atender as necessidades de uma seguradora de ressegurar muitos riscos ao longo de um período. Embora esse período, na maioria das vezes, seja de um ano, a relação entre a cedente e o ressegurador costuma se prolongar por muito mais tempo, através de endossos de vigência, renovações dos contratos e novos produtos.

Com isso, pode haver uma anti-seleção, pois os resseguradores são obrigados a aceitar os riscos cedidos. A anti-seleção ocorre quando a cedente decide ressegurar apenas os riscos que possuem uma alta probabilidade de sofrerem sinistros, pois a

retenção desses sinistros é indesejável para a seguradora. A fim de evitar a anti-seleção nos contratos automáticos, usualmente, os resseguradores buscam informações sobre a integridade e experiência da gerência da seguradora e o grau em que suas diretrizes de subscrição tornadas públicas são seguidas na prática.

3.2 Resseguro Facultativo

No resseguro facultativo, a seguradora negocia um contrato de resseguro em separado para cada risco que desejar ressegurar e o ressegurador analisa se aceita ou não o risco ofertado.

Não existe obrigatoriedade em adquirir o resseguro, por parte da seguradora, nem existe obrigatoriedade em conceder o resseguro, por parte do ressegurador. Muitas vezes essa é uma forma de aproximação comercial entre as duas partes.

O contrato facultativo possui prazo determinado e não pode ser cancelado por qualquer das partes, a não ser que alguma obrigação contratual não seja cumprida, como por exemplo, o não pagamento do prêmio de resseguro.

O resseguro facultativo possui as seguintes quatro funções:

- Dar capacidade à cedente para aceitar riscos cujo valor excede o limite de cobertura de seus contratos de resseguro automáticos;
- ii. Reduzir a exposição da cedente em determinado local ou área geográfica. Por exemplo, um subscritor de riscos marítimos pode estar considerando a aceitação de vários seguros de transportes marítimos cujas cargas, de diferentes segurados, ficarão em um mesmo armazém. O subscritor poderá usar o resseguro facultativo para alguns desses riscos, reduzindo assim a exposição total da seguradora nesse local;
- iii. Cobrir um risco com características atípicas, mantendo a sinistralidade favorável do contrato de resseguro automático. Manter a experiência favorável de contratos de resseguro automático é importante porque o ressegurador estabelece as condições e o preço de sua cobertura com base em certas expectativas. A inclusão de um risco que seja incompatível com os riscos típicos que compõem a carteira da cedente pode aumentar excessivamente a sinistralidade e levar ao término do contrato ou a um aumento do seu preço;
- iv. Cobrir riscos de determinadas classes que estão excluídas dos contratos de resseguro automático.

A cobertura do resseguro facultativo normalmente é mais cara em comparação com o resseguro automático, pois tende a ter maior probabilidade de haver sinistros e seus custos administrativos costumam ser altos.

São características dos resseguros facultativos:

- Forma mais antiga de resseguro;
- Nenhuma obrigação de aceitar ou ceder;
- Flexibilidade;
- Anti-seleção contra o ressegurador;
- Alto custo administrativo;
- Apólice não pode ser emitida antes da integralização da cobertura;

3.3 Tipos de contrato de resseguro

Como dito anteriormente, os contratos de resseguro são negociados entre a cedente e o ressegurador. Cada contrato negociado é único e os seus termos refletem as necessidade da seguradora e a disposição de resseguradores no mercado que atendem a essas necessidades.

A seguradora pode utilizar vários tipos de contrato que, em conjunto, formam um programa de resseguro.

Os contratos de resseguro podem ser proporcionais ou não proporcionais, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Figura 3: Tipos de contrato de resseguro

Proporcionais	Não proporcionais
Participação proporcional no prêmio emitido	Prêmio de resseguro calculado separadamente
Participação proporcional no sinsitro	Participação no sinistro em excesso a uma prioridade

Fonte: Própria

3.3.1 Resseguro proporcional de Quota-Parte

No resseguro proporcional a seguradora e o ressegurador participam sempre com o mesmo percentual no risco. Ressegurador e cedente estabelecem uma percentagem fixa para a cessão pela cedente e a aceitação pelo ressegurador dos riscos e respectivos prêmios e sinistros (incluindo despesas de regulação e liquidação de sinistros).

Por exemplo, de uma participação do ressegurador de 30% em um risco e uma retenção da cedente de 70%, os prêmios e sinistros são divididos proporcionalmente às respectivas responsabilidades.

Exemplo:

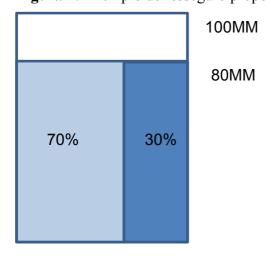
Quota-Parte: 30%

Capacidade: R\$ 100.000.000,00

Apólice A:

IS: R\$ 80.000.000,00 Prêmio: R\$ 20.000,00

Figura 4: Exemplo de resseguro proporcional de quota-parte.



IS Seguradora: R\$ 56.000.000,00 (70%)

IS Ressegurador: R\$ 24.000.000,00 (30%)

Prêmio Seguradora: R\$ 14.000,00 (70%)

Prêmio Ressegurador: R\$ 6.000,00 (30%)

Cabe ressaltar que os riscos que possuem uma importância ressegurada pequena também serão ressegurados respeitando a porcentagem estabelecida no contrato.

A seguir, algumas desvantagens e vantagens do seguro quota-parte para a seguradora:

• Desvantagens:

 Custo elevado do resseguro – Como a cedente não pode variar sua retenção num risco específico, acaba cedendo prêmios referentes a pequenos riscos. Riscos, que poderia assumir de forma integral; Heterogeneidade da carteira – Os riscos retidos não são homogêneos, já que a

cedente retém um percentual fixo de todos os riscos subscritos, cujos valores

segurados são variados, não dando equilíbrio à carteira;

Não protege adequadamente contra sinistros elevados (individuais);

Não protege adequadamente contra o acúmulo de risco dentro de um evento;

• Vantagens:

• Fácil administração e operação, pois a mesma porcentagem de resseguro é

aplicada aos prêmios e sinistros;

Potencializar o patrimônio líquido;

Aumentar a capacidade de assumir grandes riscos;

Aumentar a pulverização de riscos.

3.3.2 Resseguro Proporcional de Excedente de Responsabilidade

O excedente de responsabilidade é um resseguro proporcional que cobre os

riscos cuja importância segurada exceda um valor estipulado, chamado de pleno da

seguradora. Quando a importância segurada excede o pleno, o ressegurador assume o

valor excedente, ou seja, a diferença entre a importância segurada e o imite de retenção

(L.R. ou L.T.).

"Este é um contrato proporcional como o quota parte, pois quando a

importância segurada (I.S.) supera o L.T., a seguradora transfere o excedente de forma

proporcional. A partir desse momento temos um contrato proporcional e qualquer que

seja o valor do sinistro, a seguradora recupera a proporção cedida." (Paulo Pereira

Ferreira, 2002).

 $IS \leq LT \rightarrow N$ ão há resseguro.

IS > LT \rightarrow Seguradora cede $\frac{IS-LT}{IS}$ proporcionalmente.

Exemplo:

Retenção: R\$ 20.000.000,00

Capacidade: R\$ 100.000.000,00

Apólice A:

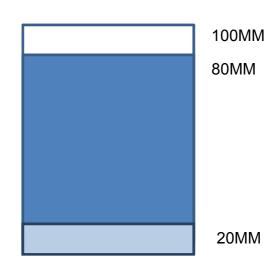
IS: R\$ 80.000.000,00

Prêmio: R\$ 20.000,00

Figura 5: Exemplo 1 de resseguro proporcional de excedente de responsabilidade

IS Seguradora: R\$ 20.000.000,00 (25%)

IS Ressegurador: R\$ 60.000.000,00 (75%)
Prêmio Seguradora: R\$ 5.000,00 (25%)
Prêmio Ressegurador: R\$ 15.000,00 (75%)



Fonte: Própria

Apólice B:

IS: R\$ 10.000.000

Prêmio: R\$ 2.000,00

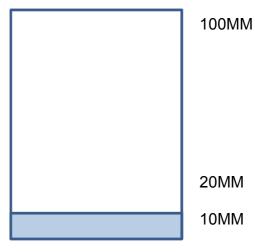
Figura 6: Exemplo 2 de resseguro proporcional de excedente de responsabilidade.

IS Seguradora: R\$ 10.000.000,00 (100%)

IS Ressegurador: R\$ 0,00 (0%)

Prêmio Seguradora: R\$ 2.000,00 (100%)

Prêmio Ressegurador: R\$ 0,00 (0%)



Fonte: Própria

O excedente de responsabilidade constitui um tipo de resseguro proporcional onde o percentual de participação da seguradora e do ressegurador é variável de acordo com o risco.

Algumas observações devem ser destacadas sobre esse tipo de resseguro, como, nos casos em que o sinistro é menor do que o LT, mas houve cessão, ainda assim haverá uma recuperação proporcional; a não cobertura de riscos cuja importância segurada for menor que o Limite de Retenção da seguradora e o custo de administração ser maior que o resseguro quota parte. Esse custo é mais elevado, pois as seguradoras precisam manter o registro das cessões e fornecer periodicamente ao ressegurador, um relatório, chamado de borderô, que deve conter todos os riscos cedidos ao contrato.

É comum, a utilização de ambos os tipos de resseguro proporcional no mesmo contrato. Quando o quota parte "não pode absorver por si a totalidade da carteira, é possível completa-la com o contrato por excedente de responsabilidade" (Swiss Re, 1997, p.71).

Além disso, "com a proteção proporcional, sabe-se que, quando uma cessão é feita, uma parcela de todo e qualquer sinistro será sempre suportada pelo ressegurador" (Germaine, 1985, p. 68).

Abaixo, algumas vantagens e desvantagens deste tipo de contrato proporcional de resseguro:

• Desvantagens:

- Complexidade operacional;
- Maior custo de administração; e
- Não protege a carteira contra acúmulo de risco dentro de um evento.

Vantagens:

- Melhor equilíbrio da carteira da seguradora;
- Não há repasse de risco dentro da retenção da seguradora; e
- Proteção adequada contra sinistros elevados (individuais).

3.3.3 Resseguro Não Proporcional de Excesso de Danos

Tipo de resseguro onde é fixado um limite de perda da seguradora em um ou mais riscos isolados. Esse limite de perda é chamado de prioridade. O excesso de danos garante recuperação sob o valor da indenização e das despesas que ultrapassem aquele limite. "A base da formulação do plano de excesso de danos é o comportamento da carteira do ressegurado nos últimos anos, isto é, a distribuição de frequência das indenizações e despesas pagas". (Nascentes, 1996, p. 15).

Existem basicamente, três tipos de resseguro de excesso de danos, também chamados de resseguros não proporcionais. Cada um possui características e finalidades específicas, o resseguro de excesso de danos por risco, excesso de danos por evento/catástrofe e excesso de danos agregado (stop loss).

O prêmio de resseguro do excesso de danos é negociado com base na probabilidade dos valores dos sinistros excederem a prioridade que foi estabelecida, ou seja, o ressegurador recebe uma parte dos prêmios não proporcional em relação à responsabilidade cedida. Já o limite da cedente é fixado em um nível que abranja as faixas de valores de sinistros que ocorrem com mais assiduidade.

Em determinados contrato de excesso de danos encontramos uma cláusula de coparticipação, onde há exigência que a seguradora retenha uma porcentagem especificada dos prejuízos acima de sua prioridade. O intuito dessa cláusula é criar um incentivo para que a seguradora administre com eficiência os riscos que ultrapassem o seu limite.

As despesas de regulação e liquidação de sinistros podem ser feitas de duas formas:

- Distribuição proporcional das despesas entre seguradora e ressegurador com base na proporção que cabe a cada um no sinistro: Se o valor do sinistro não exceder a prioridade, a seguradora fica responsável pela totalidade das despesas de regulação e liquidação de sinistros.
- Adição das despesas de regulação e liquidação de sinistro ao valor do sinistro: O
 ressegurador poderá pagar um sinistro cujo valor, sem adição de despesas, não
 ultrapassaria a prioridade.

Vale ressaltar que nesse tipo de contrato de resseguro pode haver reintegração da cobertura, onde seguradora e ressegurador negociam, quantidade e custo antes do início da vigência do contrato. Essa reintegração é acionada no caso de ocorrência de sinistros que atinjam o limite do contrato. O número de reintegrações pode ser limitado ou ilimitado, com ou sem pagamento de prêmio adicional.

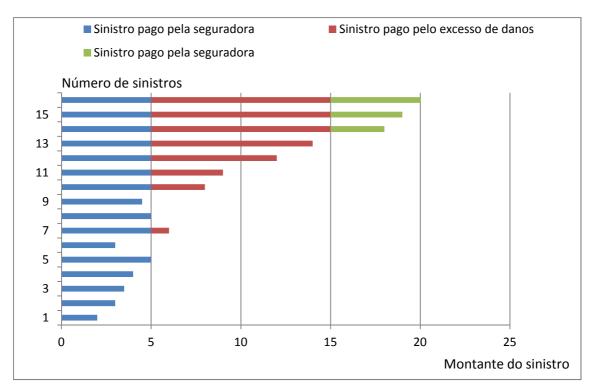
3.3.3.1 Precificação de contratos Não Proporcionais

Na precificação dos contratos não proporcionais as taxas de resseguro não possuem relação direta com as taxas de seguro. O custo do resseguro é negociado através de uma taxa aplicável sobre o prêmio de seguro da carteira protegida.

O foco da precificação do resseguro não proporcional são os sinistros que excedam a prioridade e o limite do contrato de resseguro.

A figura a seguir demonstra como funciona a cobertura de excesso de danos, supondo que a prioridade da seguradora é \$5 e que a prioridade da resseguradora é \$10, de modo que todo sinistro que ultrapasse \$15, o excesso é pago pela seguradora:

Figura 7: Quadro ilustrativo da cobertura de excesso de danos.



Fonte: Adaptado da apresentação dos princípios de resseguro da FUNENSEG.

Os prêmios que o ressegurador cobra para assumir os riscos devem ser suficientes para pagar os sinistros, cobrir custos relacionados à sua atividade comercial e obter lucro.

"O prêmio técnico é a parcela do prêmio necessária para o pagamento dos sinistros esperados. Por outro lado, temos o carregamento de segurança, destinado a cobrir eventuais flutuações. Ele serve para indenizar o investidor pelo risco contraído" (Bidino, 2009).

Os prêmios não podem ser estabelecidos com absoluta precisão, por isso deve haver uma margem de segurança.

A quantidade de informações fornecida pela seguradora tende a ser inversamente proporcional ao preço da cobertura de resseguro, pois a precificação será mais precisa e o grau de incerteza será menor. Basicamente, o ressegurador terá mais credibilidade nos dados da seguradora, assim poderá usar os padrões reais. Caso não haja informação suficiente, haverá estimações que serão mais conservadoras, aumentando o preço do resseguro.

Diferentemente do resseguro proporcional, no qual para o estabelecimento dos preços, são necessárias basicamente apenas informações sobre a cessão, o total anual de prêmios, custos e sinistros; para a tarifação de coberturas não proporcionais, são

necessárias informações detalhadas sobre sinistros individuais. Assim pode-se projetar a sinistralidade anual futura da cobertura de resseguro.

O objetivo da precificação é estimar o mais precisamente possível a repartição de sinistros válida para o ano contratual. Uma vez determinada essa repartição, pode-se deduzir o prêmio técnico, a margem de segurança e assim chega-se ao preço da cobertura não proporcional.

As informações necessárias para a precificação de um contrato não proporcional são:

- Prioridade e limite do contrato;
- Estimativa de prêmio para a vigência do contrato;
- Importâncias seguradas distribuídas por faixas;
- Número de apólices correspondentes a cada faixa;
- Prêmio emitido líquido de corretagem correspondente a cada faixa;
- Número de sinistros correspondentes a cada faixa;
- IS, número de apólices, prêmios e sinistros dos últimos 3 anos pelo menos;
- Triangulação de sinistros; e
- Relação dos maiores sinistros de pelo menos 3 anos.

A precificação é feita a partir de dois métodos, experiência e exposição. O emprego desses métodos e ajustes dos preços fica, em grande parte, nas mãos e avaliações dos subscritores, pois sua experiência em relação às particularidades do mercado, da seguradora e da carteira será refletida no cálculo dos preços.

O método por experiência considera os sinistros ocorridos no passado, ajustando-os de modo a oferecer uma ideia da carga de sinistros a ser considerada futuramente. Para estabelecer o preço, além da correção monetária, devem ser considerados entre outros fatores, um eventual crescimento da carteira e alterações na política de subscrição da seguradora. A maior dificuldade na precificação consiste no fato de que a retrospecção das experiências anteriores deve ser feita no passado mais distante possível para que se tenha base estatística suficiente, porém apenas os anos mais recentes permitem conclusões válidas para a carteira atual.

O método de exposição recorre à carteira atual da seguradora que é combinada à experiência de sinistros do mercado. Para este método de precificação são necessários o

prêmio técnico total e a distribuição de sinistros, isto é, número de riscos, IS média, taxa de seguro original e sinistralidade.

No lugar das distribuições de sinistros, emprega-se na prática, as chamadas curvas de exposição. A curva mostra como o prêmio técnico, dependendo da prioridade, deve ser repartido entre seguradora e ressegurador a partir da experiência do mercado. Assim, para cada conjunto de riscos pode ser definido o prêmio técnico por faixa não proporcional.

3.3.3.2 Excesso de Danos por Risco

O excesso de danos por risco limita a perda da seguradora por sinistro individual. O ressegurador é o responsável pela parte excedente da prioridade. Como já dito anteriormente, o excesso de danos pode ser dividido em várias faixas.

Vantagens:

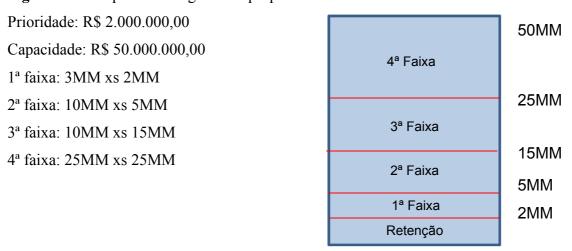
- Forma mais eficiente de estabilização da sinistralidade;
- Fácil administração; e
- Menor custo administrativo.

• Desvantagens:

- Não "alivia" a pressão dobre o patrimônio líquido;
- Todos os sinistros abaixo da prioridade são de responsabilidade da seguradora.

Exemplo:

Figura 8: Exemplo de resseguro não proporcional excesso de danos



Fonte: Própria

3.3.3.3 Excesso de Danos por Evento/Catástrofe

O excesso de danos por evento/catástrofe limita a perda do segurado com relação a vários sinistros que sejam decorrentes de um mesmo evento ou de uma série

de eventos com o mesmo nexo casual. Assim como no excesso de danos por risco, o ressegurador é responsável pela parte excedente da prioridade estabelecida. Esses eventos geralmente são catastróficos como tornados, furações e terremotos que podem causar prejuízos de bilhões de dólares.

• Vantagens:

- Proteção contra catástrofes;
- Acúmulo de risco em um único evento; e
- Permite que a seguradora retenha uma parcela maior de seu prêmio bruto.

Desvantagens:

 Não libera a seguradora de sua responsabilidade de manter a reserva de prêmios não ganhos relativa às apólices cobertas pelo resseguro.

3.3.3.4 Excesso de Danos Agregado – Stop Loss

O excesso de danos agregado é o tipo de resseguro que limita a sinistralidade anual (relação percentual entre a receita de prêmios e o pagamento de sinistros) da seguradora, a partir de um índice pré-determinado. Também conhecido como stop loss, é uma modalidade em que a seguradora garante ampla cobertura contra variações anuais da sinistralidade em um ramo de negócios ou em toda a carteira da seguradora. Nesse modelo, a prioridade é estabelecida por um percentual da sinistralidade.

Vantagens:

- Atende à necessidade de carteiras onde o volume de sinistros individuais pequenos pode absorver uma grande parte da receita de prêmios, como no ramo de saúde
- Indicado para carteiras em que os coeficientes de sinistro/prêmio variam muito.

• Desvantagens:

- Caro em comparação com outros tipos de resseguro.
- O ressegurador só efetua o pagamento de recuperação após o final do contrato.

3.3.4 Vigência dos Contratos de Resseguro

Os contratos de resseguro possuem, normalmente, período de vigência de doze meses. Entretanto, também existem contratos de vigência ilimitada que só se extinguem por rescisão solicitada por qualquer uma das partes. Presume-se que a duração é anual,

mas se nenhuma das partes manifestarem a vontade de cancelamento, dentro dos prazos previstos, o contrato continua.

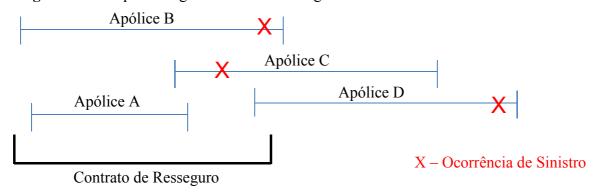
3.3.4.1 Risk Attaching Basis – Riscos Iniciados

Esse critério é baseado no início de vigência dos riscos que serão assumidos pela seguradora, isto é, estarão garantidas todas as apólices cujos riscos sejam iniciados dentro do período de vigência do contrato de resseguro.

"O contrato de resseguro que adota esse critério só expira quando vencerem todas as apólices que tiverem início em sua vigência. Em alguns casos, inclui-se um limite de tempo após o término do contrato." (Fontana, 2009, p.24)

A figura a seguir exemplifica o critério de cobertura para os contratos de resseguro que utilizam a base de vigência risk attaching.

Figura 9: Exemplo de vigência Risk Attaching



Fonte: Própria

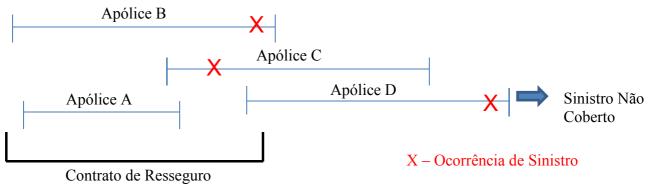
3.3.4.2 Loss Occuring Basis – Perdas Ocorridas

Esse critério é baseado na data de ocorrência do sinistro, ou seja, estarão garantidos todos os sinistros ocorridos dentro do período de vigência do contrato de resseguro.

"Garante os sinistros ocorridos dentro do período do contrato, ainda que as apólices tenham vigência iniciadas antes do contrato." (Fontana, 2009, p.24).

A figura a seguir exemplifica o critério de cobertura para os contratos de resseguro que utilizam o critério loss occuring.

Figura 10: Exemplo de vigência loss occuring.



Fonte: Própria

4. A Abertura do Mercado

4.1 Panorama do Mercado Brasileiro de Resseguro

O resseguro no Brasil, até 1939, era realizado quase que em sua totalidade no exterior, de forma direta ou via resseguradores que operavam no país. A partir dessa perspectiva, perceberam a necessidade de criar uma entidade resseguradora no país, a fim de fortalecer as seguradoras nacionais, maximizando a retenção e volume de negócios, mantendo, assim, o prêmio que era repassado a outros países, dentro do Brasil.

Nesse contexto foi criado o IRB, por ato do presidente Getúlio Vargas, através do Decreto-Lei nº 1.186 de 03 de abril de 1939, sob forma de sociedade de economia mista, com 50% do capital estatal e 50% das empresas privadas de seguro. O controle era exercido pela União, na qualidade de detenção das ações ordinárias. Já as ações preferenciais, pertenciam às empresas privadas de seguros.

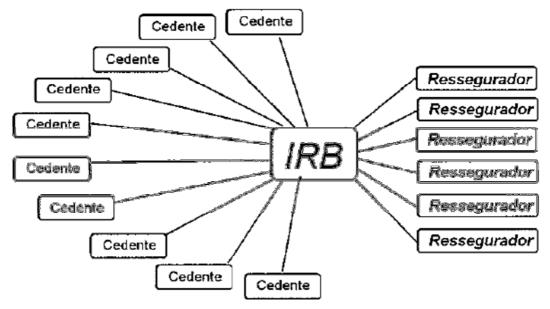
Abaixo, artigos de suma importância do Decreto-Lei nº 1.186:

- Art. 1º Fica criado, com personalidade jurídica e sede na cidade do Rio de Janeiro, o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).
- Art. 2º É facultado o estabelecimento de sucursais ou agências do Instituto no país e no estrangeiro.
- Art. 3° O Instituto tem por objeto regular os resseguros no país e desenvolver as operações de seguro em geral.
- Art. 20° As sociedades seguradoras são obrigadas a ressegurar no Instituto as responsabilidades excedentes da sua retenção própria em cada risco isolado.

Em 1966, o presidente Castelo Branco regulamentou as operações de seguros e resseguros através do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, dispondo sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

A figura a seguir mostra a relação do IRB com as cedentes durante o monopólio do mercado de resseguro.

Figura 11: Relação do IRB antes da abertura do mercado.



Fonte: Própria

Podemos observar na figura acima que o IRB operava como o intermediário das seguradoras, centralizando as operações e escolhendo o quanto repassar ao mercado ressegurador internacional.

Entretanto, o monopólio do IRB, apesar de atingir seu objetivo inicial, não seguiu o mercado ressegurador internacional, que anualmente lançava modernos e novos produtos em diversos ramos de seguro. Esses produtos sempre foram desenvolvidos por uma questão de competitividade e diferencial dos resseguradores devido à concorrência. Como o IRB tinha o monopólio, não havia essa dedicação. Utilizava como base para a sua operação, uma Norma Geral de Resseguro e Retrocessão (N.G.R.R.) que definia todo o processo de aceitação de riscos, definição dos prêmios e liquidação de sinistros.

4.2 Abertura do Mercado Brasileiro de Resseguro

Em 15 de Janeiro de 2007, com edição da Lei Complementar nº 126, ficou facultado o ingresso de novas instituições no mercado ressegurador nacional.

As operações de resseguro e retrocessão podem ser realizadas com os seguintes tipos de ressegurador: Local, Admitido e Eventual. Abaixo algumas características de cada um:

• Ressegurador Local

- Ressegurador sediado no país, sob forma de sociedade anônima que tenha por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão;
- Capital Mínimo: R\$ 60.000.000,00;
- Sujeito às mesmas obrigações previstas na legislação, regulamentação e atos normativos aplicáveis às seguradoras;
- As seguradoras devem contratar com resseguradores locais, pelo menos 40% de cada cessão de resseguro em contratos automáticos e facultativos de acordo com a Resolução CNSP 225 de 2010.

• Ressegurador Admitido

- Obrigado a ter escritório de representação no Brasil;
- Deve possuir, vinculada à Susep, o mínimo equivalente à R\$ 5.000.000,00 para operar em todos os ramos ou US\$ 1.000.000,00 para operar no ramo de pessoas;
- Deve subscrever, há mais de cinco anos, resseguros locais e internacionais nos ramos em que pretenda operar no Brasil;
- Ser portador de avaliação de solvência por agência classificadora reconhecida pela Susep;
- Ter comprovação de permissão no país de origem para movimentação de moedas de livre conversibilidade, para cumprimento de resseguros no exterior;
- Divulgar periodicamente balanço e demonstração de resultado do último exercício, com os respectivos relatórios dos auditores independentes;

• Ressegurador Eventual

- Empresa estrangeira sediada no exterior sem escritório de representação no país;
- As seguradoras só podem ceder aos resseguradores eventuais até 10% do valor total dos prêmios cedidos nas operações totais de cada ano civil;
- Deve subscrever, há mais de cinco anos, resseguros locais e internacionais nos ramos em que pretenda operar no Brasil;
- Ser portador de avaliação de solvência por agência classificadora reconhecida pela Susep;

- Vedado que a sociedade tenha sede em paraíso fiscal;
- Comprovação de permissão no país de origem para movimentação de moedas de livre conversibilidade, para cumprimento de resseguros no exterior;
- Divulgar periodicamente balanço e demonstração de resultado do último exercício, com os respectivos relatórios dos auditores independentes.

O IRB ficou autorizado a exercer suas atividades de resseguro e retrocessão, sem qualquer solução de continuidade, independentemente de requerimentos e autorização governamental, qualificando-se como ressegurador local.

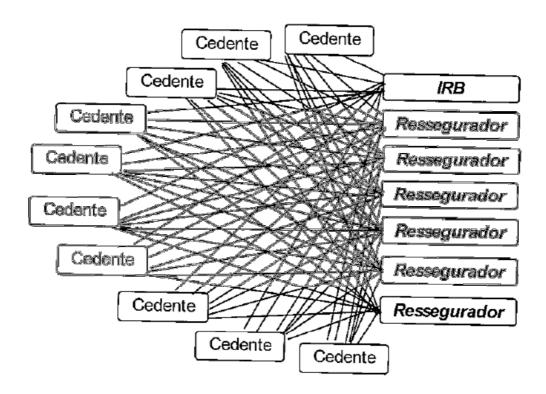
Hoje o IRB é uma sociedade anônima de capital fechado e economia mista, vinculada ao Ministério da Fazenda. Suas atividades estão concentradas em operações de resseguro no país e no exterior.

Em 15 de Janeiro de 2007, foi facultado o ingresso de novas instituições no mercado ressegurador nacional, porém o mercado foi efetivamente aberto somente em 17 de Abril de 2008, com a entrada em vigor da Resolução CNSP nº 168.

Após a abertura do mercado e o fim do monopólio, o IRB e demais resseguradores do país passaram a ser regulados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

A figura a seguir mostra como passou a ficar a interação das seguradoras com o IRB e com os demais resseguradores após a abertura do mercado.

Figura 12: Relação do IRB após a abertura do mercado.



Fonte: Própria

Atualmente, com o novo modelo de mercado, o IRB passou interagir no mercado com outros resseguradores, necessitando aprimorar seus controles internos e o nível de eficiência operacional como forma de mitigar eventuais disputas de concorrência.

Abaixo, um cronograma de como as regras do mercado ressegurador foram sendo alteradas a fim de estimular criação e resseguradores locais e a concorrência entre os resseguradores.

- 2007/2008 Lei Complementar 126.
 - Operações intra grupo deverão ser comunicadas à Susep;
 - Oferta preferencial de 60% para resseguradores locais;
 - Na hipótese de não aceitação de cobertura de resseguro por parte dos resseguradores locais, as cedentes poderão realizar as operações com resseguradores admitidos e eventuais. (Resolução CNSP 164/2007);
 - Seguradoras e resseguradoras locais não poderão ceder mais de 50% dos prêmios emitidos, exceto para os ramos de seguro garantia, seguro de crédito à exportação, seguro rural e seguro de crédito interno;
 - A Susep pode autorizar percentuais superiores desde que justificado;

- Operações de resseguro devem ser efetuadas com resseguradores locais, admitidos ou eventuais;
- Operações de retrocessão, com os mesmos ou sociedades seguradoras locais;
- Operações de resseguro relativas a seguro de vida por sobrevivência e previdência complementar são exclusivas de resseguradores locais;
- O órgão regulador de seguros poderá estabelecer limites e condições para a retrocessão de riscos.

• 2010 – Lei complementar 137

- Equiparam-se a ressegurador local, fundos que tenham por único objetivo a cobertura de riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal;
- Oferta preferencial de 40% para resseguradores locais;
- Responsabilidades assumidas em seguro, resseguro e retrocessão não poderão ser transferidas para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior;
- Contratos de resseguro poderão prever cláusula de controle de sinistro a favor do ressegurador local, quando detiver maior cota de participação proporcional no risco;
- Fundo que tenha por único objetivo a cobertura dos riscos de seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal fica autorizado a contratar resseguro.

• 2011 – Resolução CNSP 232 e Resolução CNSP 233

- A seguradora ou resseguradora local não pode transferir mais de 20% do prêmio de cada cobertura para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior, exceto para os ramos garantia, crédito à exportação, rural, crédito interno e riscos nucleares;
- Ficam autorizadas as transferências nos termos anteriormente citados, exclusivamente quando ficar comprovada a insuficiência de oferta de capacidade dos resseguradores locais, admitidos e eventuais;
- Situação de insuficiência de oferta de capacidade é definida quando todos os resseguradores locais, admitidos e eventuais são consultados e, em seu conjunto, recusado total ou parcialmente o risco por objeto de cessão;

 Havendo a aceitação parcial do risco, somente a parcela que não encontrar cobertura poderá ser cedida.

4.3 O Mercado de Resseguro Atual

Atualmente, após a quebra do monopólio estatal do IRB e a abertura do mercado brasileiro de resseguro, a maioria dos grandes resseguradores do mundo já está instalada no país. Isso traz ao Brasil novos conceitos de tecnologia aplicada ao mercado segurador e novos produtos, com coberturas antes não praticadas. Como o mercado segurador nacional vem demonstrando um alto índice de crescimento ao longo da última década, bem acima do PIB no último ano, é esperado que o número de resseguradores registrados e autorizados a trabalhar no país continue a crescer nos próximos anos.

As seguradoras, em especial as de menor porte, estão sendo forçadas a se profissionalizarem mais, uma vez que não terão mais a garantia de cobertura de resseguro para todos os seus riscos, como era na época do monopólio do IRB.

Com a entrada de muitas resseguradoras no país, o mercado profissional está aquecido e, de certa maneira, com uma deficiência de profissionais preparados e qualificados para este novo cenário. Durante os 69 anos de monopólio, a formação de profissionais capacitados para enfrentar um ambiente de livre concorrência não era uma prioridade.

Abaixo estão listados os atuais resseguradores locais, admitidos e eventuais registrados e autorizados para atuar no mercado brasileiro.

Resseguradores Locais		
Ace Resseguradora S.A.		
Austral Resseguradora S.A.		
Alterra Resseguradora do Brasil S.A.		
Chartis Resseguros Brasil S.A.		
IRB-Brasil Resseguros S.A		
J. Malucelli Participações em Seguros e Resseguros S.A		
Mapfre Re do Brasil Companhia de Resseguros		
Munich Re do Brasil Resseguradora S.A.		
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A		
Terra Brasis Resseguros S.A		
XL Resseguros Brasil S/A		

Resseguradores Admitidos
Arden Reinsurance Company LTD
Catlin Insurance Company (UK) LTD
Everest Reinsurance Company
Factory Mutual Insurance Company
Federal Insurance Company
General Reinsurance AG
Hannover Rückversicherung AG
HDI-Gerling Welt Service Ag
Liberty Mutual Insurance Company
Lloyd's
Mapfre Re Compañía de Reaseguros S.A.
Odyssey Reinsurance Company
Partner Reisurance Europe Public Limited Company
Royal & Sun Alliance Insurance PLC
Scor Global Life U.S. Re Insurance Company
Scor Reinsurance Company
Swiss Reinsurance America Corporation
Swiss Reinsurance Company Ltd
Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd
Torus Specialty Insurance Company
Transamerica International Re (Bermuda) Ltd
Transatlantic Reinsurance Company
XL Re Latin America Ltd
Zurich Insurance Company

Resseguradores Eventuais		
Arch Insurance Company	Lig Insurance Company Ltd	
Aspen Insurance UK Ltd	Mapfre Empresas, Compañia de Seguros y Reaseguros, S.A	
Assicurazioni Generali S.p.A	Mitsui Sumitomo Insurance Company of America	
Atradius Reinsurance Ltd	Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft Aktiengesellschaft in München	
Axa Corportate Solutions Assurance	National Liability & Fire Insurance Company	
Axa France Vie	Navigators Insurance Company	
Axis Reinsurance Company	Nouvelle Compagnie de Réassurances	
Baloise Insurance Ltd	Office National Du Ducroire	
Caisse Centrale de Reassurance	Paris Re America Insurance Company	
CNA Insurance Company Limited	Platinum Underwriters Reinsurance, INC.	
Compaigne Française D`Assurance Pour Le Commerce Extérieur	R+V Versicherung AG	
Delta Lloyd Schadeverzekering N.V.	Reaseguradora Patria, S.A.B	
Ecclesiastical Insurance Office Plc	Samsung Fire & Marine Insurance Co. Ltd.	
Endurance Reinsurance Corporation Of America	Scor Global P&C SE	

Resseguradores Eventuais		
Euler Hermes American Credit Indemnity Company	Scor Switzerland Ag	
Eurasia Insurance Company JSC	Seguros Inbursa, S.A.	
FM Insurance Company Limited	Sirius America Insurance Company	
General Insurance Corporation of India	Sirius International Insurance Corporation	
Glacier Reinsurance AG.	Solen Versicherungen Ag	
HCC International Insurance Company PLC	Sompo Japan Insurance Inc	
HDI-Gerling Industrie Versicherung AG	Swiss Re Europe S.A	
Houston Casualty Company	The New India Assurance Company Ltd	
Hyundai Marine & Fire Insurance Co.	Tokio Millennium Re (UK) Limited	
IF P&C Insurance Company LTD.	Travelers Casualty And Surety Company Of America	
Infrassure Ltd.	W.R. Berkley Insurance (Europe) Limited	
Korean Reinsurance Company	XL Insurance Company Ltd	
Liberty Mutual Insurance Europe Ltd	Zurich Insurance Public Limited Company	

Após 69 anos de monopólio, o IRB vem convivendo há alguns anos em um ambiente extremamente competitivo. Entretanto, atualmente o IRB Resseguros S.A. detém pouco mais de 60% dos prêmios de resseguro do mercado. Apesar da competitividade a abertura também trouxe bônus ao IRB, pois este pode selecionar os riscos que deseja ter em sua carteira, não tendo mais a obrigatoriedade de aceitar todos os riscos do país.

Abaixo, os indicadores dos números dos resseguradores locais, segundo os dados da Susep.

Janeiro a Dezembro - 2012				
Ressegurador		Prêmio de Resseguro	Participação	
ACE RESSEGURADORA S.A.	R\$	218.318.401,00	7,67%	
CHARTIS RESSEGUROS BRASIL S.A.	R\$	28.994.684,00	1,02%	
ALTERRA RESSEGURADORA DO BRASIL S.A.	R\$	16.178.553,00	0,57%	
AUSTRAL RESSEGURADORA S.A.	R\$	92.313.664,00	3,24%	
IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.	R\$	1.737.831.898,00	61,06%	
J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A.	R\$	105.115.957,00	3,69%	
MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS	R\$	195.377.112,00	6,87%	
MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A.	R\$	362.239.459,00	12,73%	
SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A.	R\$	15.376.640,00	0,54%	
TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A.	R\$	1.973.703,00	0,07%	
XL RESSEGUROS BRASIL S.A.	R\$	72.247.005,00	2,54%	
TOTAL	R\$	2.845.967.076,00	100,00%	

5. Conclusão

No curso do presente trabalho, objetivou-se a relevância da atividade resseguradora, a importância dos conhecimentos técnicos de resseguro, a legislação que acompanhou sua evolução no âmbito nacional e as principais considerações acerca do processo de abertura do mercado brasileiro de resseguros, com a concomitante quebra do monopólio do Instituto de Resseguros do Brasil S.A. (IRB).

Inicialmente, constatou-se que o resseguro tem por finalidade conferir estabilidade técnica e financeira às companhias seguradoras, decorrendo seu caráter internacional da aplicação do princípio da mutualidade entre as seguradoras e resseguradoras, garantindo assim a pulverização dos riscos.

Em sua trajetória, pode-se observar que o resseguro acompanhou a evolução do desenvolvimento econômico, sofrendo sanções e se beneficiando de fatos históricos relevantes. Nesse ínterim, pode-se verificar o acerto da implantação do monopólio no país, por ocasião do ex-presidente Getúlio Vargas, quando a atuação do IRB contribuiu de forma muito relevante para a consolidação do mercado segurador brasileiro, onde, até então, era predominantemente liderado pelas companhias seguradoras estrangeiras.

O IRB, durante os 69 anos de monopólio, teve um papel fundamental no fortalecimento das companhias seguradoras nacionais, que se fortaleceram, durante o período de monopólio. Estas se prepararam técnica e economicamente, para enfrentar a concorrência com as seguradoras estrangeiras em um ambiente de mercado aberto.

A abertura do mercado brasileiro de resseguro acompanhou, apesar de um pouco tardio, a evolução do mercado de seguro e resseguro no mundo que vem se desenvolvendo, assim como a economia, ao longo dos anos. Com esse novo cenário, as seguradoras têm liberdade para negociar seus contratos, tanto automáticos quanto facultativos, com o ressegurador ou resseguradores que melhor atenderem suas necessidades.

A liberação do mercado permite uma relação direta entre seguradoras e resseguradoras, estimulando o lançamento de novos e inovadores produtos. Além disso, a quebra do monopólio permite a livre concorrência, possibilitando uma eventual redução dos prêmios de seguro pagos pelo segurado e dos prêmios de resseguro pagos pela seguradora.

Apesar do mercado brasileiro de resseguro estar aberto, o governo federal, através do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros

Privados, tem adotado as medidas necessárias para evitar a concorrência desleal entre seguradoras e resseguradoras e, principalmente, a exportação dos prêmios de seguro e resseguro para fora do país, mantendo-se as reservas técnicas das companhias locais investidas no próprio país.

Assim, conclui-se que a quebra do monopólio do IRB era necessária para a evolução do mercado segurador brasileiro, trazendo duas grandes vantagens a médio prazo: o avanço tecnológico das companhias locais e as consequências lógicas da livre concorrência, isto é, melhores preços ou serviços, beneficiando as seguradoras e, por via de consequência, os segurados.

Referências Bibliográficas:

ABER – Associação Brasileira de Empresas de Resseguros. Disponível em: www.aberesseguros.org.br.

ALVIM, Pedro. Política Nacional de Seguros – Neo Liberalismo, Globalização e Mercosul. 1° Ed., São Paulo: Manuais Técnicos de Seguro, 1996.

BERNSTEIN, Peter L. Desafios aos Deuses: A fascinante história do risco. Jonh Willy & Sons. Tradução: Ivo korytowski. 9° Ed. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BIDINO, Maria. Apresentação o Mercado de Microsseguro e Resseguro. Rio de Janeiro: CNSeg, 2009.

CHAN, Betty Lilian, SILVA, Fabiana Lopes da, MARTINS, Gilberto de Andrade, Fundamentos da Previdência Complementar: da Atuária à Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2006.

DI GROPELLO, Giullio; MANGHETTI, Giovanni. Princípios da técnica de resseguro: resseguro financeiro e derivativos em resseguro. Tradução de Maria Helena Bidino. Rio de Janeiro: Funenseg, 1997.

FENASEG (Federação Nacional das Seguradoras). Disponível em www.fenaseg.org.br.

FUNENSEG (Escola Nacional de Seguros). Disponível em: <www.funenseg.org.br>.</www.funenseg.org.br>
Clássicos do Resseguro. 1° Ed., Rio de Janeiro: Funenseg, 2010.
Acervo Digital da FUNENSEG. Rio de Janeiro: Funenseg, 2010.

FONTANA, Nelson. Resseguro em 8 (oito) lições básicas. 1° Ed., Rio de Janeiro: Funenseg, 2009.

GALIZA, Francisco. Economia e Seguro – uma introdução. 1° Ed., Rio de Janeiro: Funenseg, 1997.

GERMAINE, John. Keep things um proportion, The Review. Cambridge: 1985.

GROSSAMANN, M. Resseguro – uma introdução, editado pelo Instituto de Economia de Seguros da Escola Superior de St. Gallen. 3° Ed., Suiça: 1990.

HARRISON, Connor M. Princípios e Práticas de Resseguro. 1°Ed., Rio de Janeiro: Funenseg, 2007.

IRB Brasil Resseguros S.A. (Instituto de Resseguro do Brasil). Disponível em: www.irb.gov.br>.

MELLO, Sergio Barroso de. O Resseguro de Excesso de Dano como útil ferramenta contra prejuízos com catástrofes ambientais e atos terroristas. Abril. 2205. – Disponível em: <www.pellon-associados.com.br>.

NASCENTES, Célio Olympio. Curso de resseguro e retrocessão. 1° Ed., Rio de Janeiro: Funenseg, 1986.

FERREIRA, Paulo Pereira. Modelos de Precificação e Ruína para Seguros de Curto Prazo. Rio de Janeiro: Funenseg, 1ª Edição – 2002, 2ª reimpressão – 2010.

SANTANA, Pedro. Apresentação Princípios do Resseguro. Rio de Janeiro: Funenseg, 2008.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). Disponível em: <www.susep.gov.br>.

SWISS RE. Introdução ao Resseguro. 1º Ed., Swiss Re, 1999.

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. São Paulo: Atlas, 2000.